

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SES - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-02



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 083 / 2006.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação da **ÁREA DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES DO GAMA – AMA GAMA**, requerida pela **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, CNPJ: 00.359.877/0001-73, objeto do **Processo n.º 191.000.140/2000**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DA ÁREA DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES DO GAMA – AMA GAMA está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA – RA II – GAMA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença ambiental autoriza a implantação do empreendimento denominado Área de Múltiplas Atividades do Gama – AMA Gama, de acordo com as especificações constantes dos estudos ambientais e projetos aprovados, sem prejuízo de outros diplomas legais exigíveis;
2. A interessada deverá cumprir com as cláusulas estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 004/2005;
3. Implementar, no âmbito do Plano de Monitoramento e Proteção Ambiental, os seguintes pontos:
 - Ações de educação ambiental e sanitária e orientações à população da área de influência do empreendimento quanto a medidas preventivas e mitigadoras relativas a animais vetores e reservatórios de doenças;
 - Realizar, antes do início das obras (marco inicial do AMA Gama), e ao fim da implantação dos sistemas de saneamento, o monitoramento da qualidade de água do córrego Ponte de Terra, com as análises químicas dos parâmetros físico-químicos e orgânicos previstos no artigo 15 da Resolução CONAMA 357/2006;
 - Determinar, junto aos órgãos ambientais e de vigilância sanitária, estratégias de monitoramento para as fases de implantação e operação do AMA Gama, quanto à qualidade do ar, solo e águas, cujos poluentes possam interferir na saúde pública.
4. Apresentar, a Diretoria de Educação Ambiental desta SEMARH – DIREA e a Diretoria de Vigilância Ambiental da Secretaria de Saúde – DIVAL/SES, um cronograma das áreas a serem decapeadas para a implantação do empreendimento, de forma a possibilitar um trabalho de conscientização e prevenção de doenças (Hantavirose, Febre Maculosa etc.) junto às populações vizinhas ao AMA Gama;
5. Realizar, como compensação ambiental pela erradicação de 736 indivíduos nativos do bioma do Cerrado, devido à implantação do lançamento final do sistema de drenagem pluvial, o plantio de **22.080 mudas** de espécies arbóreas também nativas;
6. Informar, previamente a SEMARH, a(s) área(s) onde será(ão) efetuado(s) o(s) plantio(s) das mudas de espécies vegetais. Apresentá-la(s), georeferenciada(s), em mapa(s) adequado(s);
7. Deverão ser efetuadas as atividades de manutenção e acompanhamento, considerando o replantio, das mudas durante um período de 24 (vinte e quatro) meses após o término do plantio;
8. Observar a margem de segurança de 30 (trinta) metros para cada lado do eixo ao longo da rede de alta tensão, conforme orientação da Companhia Energética de Brasília – CEB;
9. Apresentar o Projeto de Arborização e Ajudamento para o empreendimento;

10. Manter desocupadas as Áreas de Preservação Permanente – APP e campos de murundum identificadas na área do empreendimento, devendo ser respeitados os afastamentos previstos na legislação;
11. A Terracap tem por obrigação informar aos futuros ocupantes do AMA Gama que estes, por sua vez, deverão proceder consulta formal a SEMARH sobre as atividades e/ou empreendimentos a serem instalados na área, a fim de se verificar a necessidade de licenciamento ambiental;

DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

12. A ocupação da AMA Gama deverá ser realizada somente após a implantação dos sistemas de saneamento (abastecimento d'água, esgotamento sanitário e, em especial, drenagem de águas pluviais);
13. Apresentar a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART de execução das obras;
14. Adotar, obrigatoriamente, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI junto aos trabalhadores quando da retirada de cobertura vegetal para as obras do empreendimento;
15. Restringir as intervenções nos locais definidos nos projetos;
16. Identificar o(s) local(is) para disposição de entulhos, lixo e restos de obras, adotando rigoroso controle sobre a coleta e depósito desses materiais;
17. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso da sua recuperação;
18. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
19. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão da vegetação nativa;
20. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
21. Proceder com a implantação de mais dois bueiros de 1500 mm, a jusante do ponto de lançamento na DF-475, conforme está estabelecido no projeto;
22. Proceder ao cercamento da “bacia de detenção” utilizando alambrado de tela de aço CA 60 com malha quadrada 10x10 cm com 4 fios, ponta a 45°, com 5 fios de arame farpado;
23. Implantar cortina de vegetação para minimizar o impacto visual provocado pelos dissipadores de energia, a serem implantados;
24. As máquinas deverão ser operadas maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
25. Evitar o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
26. Colocar placas e faixas de sinalização das obras, de acordo com as normas de segurança vigentes;
27. Utilizar, quando possível, mão-de-obra local;
28. Deverá ser feita a aspersão d'água nas vias internas e de acesso ao empreendimento, de forma a reduzir a quantidade de poeira e material particulado suspenso no ar, gerada principalmente pelo trânsito de veículos e maquinário durante o período das obras;
29. Desativar o canteiro de obras após ocorrer à conclusão dos trabalhos e recuperar todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
30. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais, e um relatório final, conclusivo, da implantação das obras;
31. Realizar o monitoramento da rede tubular, no que concerne a instalação clandestina de esgotos sanitários;
32. Realizar o monitoramento da qualidade da água a ser coletada na bacia de detenção, conforme padrão de análise físico-químico e bacteriológico realizado pela CAESB;
33. Comunicar à SEMARH sobre as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
34. Comunicar à SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos e/ou danos ambientais;
35. A interessada deverá providenciar ou disponibilizar recursos financeiros para colocação de alambrado de separação em toda a extensão do limite entre a APM da Ponte de Terra e o empreendimento citado, de forma a impedir a disposição de lixo e resíduos dentro da área de APM. A Associação AMA do Gama ficará responsável pela manutenção e preservação deste alambrado;
36. Fazer a Associação da AMA do Gama assinar um compromisso de implantar, no momento da ocupação, um sistema de gestão de resíduos e de fiscalização que iniba a deposição aleatória de lixos e resíduos nas redondezas;

37. A interessada (TERRACAP) deverá providenciar e repassar às concessionárias (CAESB, CEB, DER, NOVACAP e etc.) os recursos financeiros para execução das obras de infra-estrutura previstas;
38. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEMARH;
39. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. **Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 23 de agosto

de 2006.



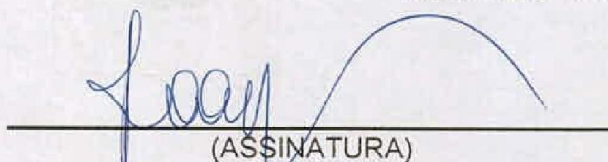
RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 25 de agosto de 2006.



(ASSINATURA)

JOÃO BOSCO SOARES

(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO